Comissão de Justiça, Legislativo e Redação

Relator _____

Revisor _____

862

1004

PROCESSO N.º ==111/63==

Iniciado em ==2/9/63

Arquivado em

ANDAMENTO	DESP.	DATA
		/ /
		/ /
		/ /
		/ /
		/ /

4-963

CÂMARA MUNICIPAL

BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 1004

CX: 25
Nº: 884

ASSUNTO

==PROJETO DE LEI QUE CRIA JUNTO AO SERVIÇO DE ASSISTENCIA RURAL O DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA TÈCNICA .

INTERESSADO

==~~PREFEITO MUNICIPAL~~

Paulo Langel

SECRETARIA

CAMARA MUNICIPAL DE BAURU

FLS.....

PROCESSO Nº 555-53

Diretor Geral

Parecer da comissão de Orçamento

- PROJETO DE LEI -

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, D e c r e t a:-

Artigo 1º - Fica criado junto ao "Serviço de Assistência Rural" do município de Bauru, "SAR", o Departamento de Assistência Técnica aos pequenos agricultores do município.

§ único - A assistência prevista no presente artigo será concedida por meio de máquinas agrícolas, especialmente tratores e seus implementos adquiridos pela Prefeitura.

Artigo 2º - Para gozar os benefícios da presente lei, consideram-se pequenos agricultores: arrendatários de terras, meeiros parceiros e pequenos proprietários rurais.

§ 1º - Terão preferência no atendimento:-

a) - arrendatários, parceiros e meeiros até cinco (5) alqueires;

b) - proprietários até 10 (dez) alqueires.

§ 2º - Atendidos todos os beneficiados enquadrados no parágrafo primeiro dêste artigo e sem prejuizos dos mesmos, a Prefeitura atenderá:-

a) - arrendatários, parceiros e meeiros até dez (10) alqueires.

b) - proprietários até vinte (20) alqueires.

Artigo 3º - Para atendimento dos interessados, a Prefeitura manterá um livro de inscrições com numeração em ordem cronológica pela data do pedido, mediante os seguintes documentos:-

a) - para os arrendatários, parceiros e meeiros contratos entre os interessados e proprietários das terras;

b) - para os pequenos proprietários: escritura pública da compra do imóvel ou compromisso de compra.

Artigo 4 º - A Prefeitura cobrará dos interessados uma taxa correspondente aos gastos com combustíveis consumidos pelas máquinas durante os trabalhos executados, na base de hora-serviço, com um acréscimo de 10% para cobertura de despêsas de conservação das mesmas.

Artigo 5º - Poderá a Prefeitura, sempre que houver conveniência, solicitar a colaboração dos técnicos da Secretaria da Agricultura do Estado e da FARESP.

Artigo 6º - Para atendimento da presente lei, constará verba própria no orçamento para o próximo exercício, de Cr$. . 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), suplementadas se necessário fôr.

Artigo 7º - Na medida das necessidades poderá a Prefeitura contratar tratoristas para a execução dos trabalhos, correndo as despêsas pelas verbas de "pessoal variável".

Artigo 8º - Está lei será regulamentada após 60 dias de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

S/S. 26 de agôsto de 1 963

PAULO RANGEL

/ETM.-

CAMARA MUNICIPAL DE BAURU

FLS.....

PROCESSO N.º.....

Designo:-

Relator:- Servio T. Coube

Revisor:- Alcias C. Guimarães

Bauru, 21 de Setembro de 1963

L. Bianeard

Presidente da Comissão

Ao Sr. Relator

Em 9/9/63

Orlando Turtelli

ORLANDO TURTELLI

Enc. Secção Expediente

CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU

FLS. .....

PROCESSO N.º .....

EMENDA AO ARTIGO 6º DO PROCESSO 111/63

Onde se lê Cr$ 15.000.000,00, leia-se Cr$ 5.000.000,00

S/S. 18/11/63

José Marques

JOSE MARQUES

17 P

CAMARA MUNICIPAL DE BAURU

FLS.....

PROCESSO N.º.....

==APROVADO EM PRIMEIRA E SEGUNDA DUSCUSSãqO
O PROJETO DE LEI CONSTANTE DO PRESENTE ==
PROCESSO JUNTAMENTE COM EMENDA JOSé MAR==
QUES (fls.4),EM SESSõES REALIDASA EM 18 =
DE NOVEMBRO DE 1963.
Secretaria em 19/novembro/1963

ORLANDO TURTELLI
Diretor da Secretaria

Concluso ao Sr. Presidente da Câmara
Em 19/11/63

ORLANDO TURTELLI
Inc. Secção Expediente

==ENCAMINHE=SE O RESPECTIVO AUTOGRAFO AO
SR;CHEFE DO EXECUTIVO PARA OS DEVIDOS=
FINS.
19/NOVEMBRO/1963

HORACIO ALVES CUNHA
Vice-Presidente em exercicio

CAMARA MUNICIPAL DE BAURU

OF.PM.113/4/63 Bauru, 19 de novembro de 1 963

Exmo. Sr.
Irineu Bastos
DD. Prefeito Municipal
N e s t a

Encaminho a V.Exa., para os devidos fins, o autógrafo nº 1 004, aprovado em sessão ontem realizada.

Nêste ensejo, subscrevo-me com estima e consideração.

Cordialmente,

HORACIO ALVES CUNHA
Vice-Presidente em exercício.-

c/anéxo
/EIM.-

COPIA

CAMARA MUNICIPAL DE BAURU

- AUTÓGRAFO Nº 1 004 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, D e c r e t a:-

Artigo 1º - Fica criado junto ao "Serviço de Assistência Rural" do Município, "SAR", o Departamento de Assistência Técnica aos pequenos agricultores do Município.

§ único - A assistência prevista no presente artigo, será concedida por meio de máquinas agrícolas, especialmente tratores e seus implementos adquiridos pela Prefeitura.

Artigo 2º - Para gosar os benefícios da presente lei, consideram-se "pequenos agricultores":- arrendatários de terras, meeiros, parceiros e pequenos proprietários rurais.

§ 1º - Terão preferência no atendimento:-

a) - arrendatários, parceiros e meeiros até 5 (cinco) alqueires;

b) - proprietários até 10 (dez) alqueires.

§ 2º - Atendidos todos os beneficiados enquadrados no parágrafo 1º dêste artigo e sem prejuizo dos mesmos, a Prefeitura atenderá:-

a) - arrendatários, parceiros e meeiros até 10 (dez) alqueires;

b) - proprietários, até 20 (vinte) alqueiras.

Artigo 3º - Para atendimento dos interessados, a Prefeitura manterá um livro de inscrições com numeração em ordem cronológica pela data do pedido, mediante os seguinte documentos:-

a) - para os arrendatários, parceiros e meeiros, contratos entre os interessados e proprietários das terras;

b) - para os pequenos proprietários:- escritura pública da compra do imóvel ou compromisso de compra.

Artigo 4º - A Prefeitura cobrará dos interessados, uma taxa correspondente aos gastos com combustíveis consumidos pelas máquinas durante os trabalhos executados, na base de hora - serviço, com um acréscimo de 10% (dez por cento) para a cobertura de despêsas de conservação das mesmas.

Artigo 5º - Poderá a Prefeitura, sempre que houver conveniência, solicitar a colaboração dos técnicos da Secretaría da -

Agricultura do Estado e da FARESP.

Artigo 6º - Para atendimento da presente lei, constará verba - própria no orçamento para o próximo exercício, de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), su - plementadas, se necessário.

Artigo 7º - Na medidas das necessidades, poderá a Prefeitura - contratar tratoristas para a execução dos trabalhos, correndo as despêsas pelas verbas de "Pessoal Variável".

Artigo 8º - Esta lei será regulamentada após 60 (sessenta) dias de sua publicação, revogadas as disposições em con - trário.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1 963

HORACIO ALVES CUNHA
Vice-Presidente em exercício

JOSE MARQUES
1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE BAURU

- LEI Nº 1 004 -

JOSE VICENTE AIELLO, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, nos têrmos do § 3º, do artigo 38, da Lei Orgânica dos Municípios, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica criado junto ao "Serviço de Assistência Rural" do Município, "SAR", o Departamento de Assistência Técnica aos pequenos agricultores do Município

§ único - A assistência prevista no presente artigo, será concedida por meio de máquinas agrícolas, especialmente tratores e seus implementos adquiridos pela Prefeitura.

Artigo 2º - Para gosar os benefícios da presente lei, consideram-se "pequenos agricultores":-arrendatários de terras, meeiros, parceiros e pequenos proprietários rurais.

§ 1º - Terão preferência no atendimento:-

a) - arrendatários, parceiros e meeiros até 5 (cinco) alqueires;

b) - proprietários até 10 (dez) alqueires

§ 2º - Atendidos todos os beneficiados enquadrados no parágrafo 1º dêste artigo e sem prejuizo dos mesmos, a Prefeitura atenderá:-

a) - arrendatários, parceiros e meeiros até 10 (dez) alqueires;

b) - proprietários, até 20 (vinte) alqueires.

Artigo 3º - Para atendimento dos interessados, a Prefeitura manterá um livro de inscrições com numeração em ordem cronológica pela data do pedido, mediante os seguintes documentos:-

a) - para os arrendatários, parceiros e meeiros, contratos entre os interessados e proprietários das terras.

b) - para os pequenos proprietários:-escritura pública da compra do imóvel ou compromisso de compra.

Artigo 4º - A Prefeitura cobrará dos interessados, uma taxa correspondente aos gastos com combustíveis consumidos pelas máquinas durante os trabalhos executados, na base de hora-serviço, com um acréscimo de 10% -

COPIA

(dez por cento) para a cobertura de despêsas de conservação das mesmas.

Artigo 5º - Poderá a Prefeitura, sempre que houver conveniência, solicitar a colaboração dos técnicos da Secretaría da Agricultura do Estado e da FARESP.

Artigo 6º - Para atendimento da presente lei, constará verba própria no orçamento para o próximo exercício, de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Na médida das necessidades, poderá a Prefeitura contratar tratoristas para a execução dos trabalhos, correndo as despêsas pelas verbas de "Pessoal Variável".

Artigo 8º - Esta lei será regulamentada após 60 (sessenta) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COPIA

Bauru, 9 de dezembro de 1 963

JOSE VICENTE AIELLO
Presidente

JOSE MARQUES
1º Secretário

Registrada na Secretaría da Câmara, na mesma data.

ORLANDO TURTELLI
Diretor da Secretaría

Ofício N.º 1069 / 10-1-64

- LEI Nº 1 004 -

JOSE VICENTE AIELLO, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, nos têrmos do § 3º, do artigo 38, da Lei Orgânica dos Municípios, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica criado junto ao "Serviço de Assistência Rural" do Município, "SAR", o Departamento de Assistência Técnica aos pequenos agricultores do Município

§ único - A assistência prevista no presente artigo, será concedida por meio de máquinas agrícolas, especialmente tratores e seus implementos adquiridos pela Prefeitura.

Artigo 2º - Para gosar os benefícios da presente lei, consideram-se "pequenos agricultares":-arrendatários de terras, meeiros, parceiros e pequenos proprietários rurais.

§ 1º - Terão preferência no atendimento:-

a) - arrendatários, parceiros e meeiros até 5 (cinco) alqueires;

b) - proprietários até 10 (dez) alqueires

§ 2º - Atendidos todos os beneficiados enquadrados no parágrafo 1º dêste artigo e sem prejuizo dos mesmos, a Prefeitura atenderá:-

a) - arrendatários, parceiros e meeiros até 10 (dez) alqueires;

b) - proprietários, até 20 (vinte) alqueires.

Artigo 3º - Para atendimento dos interessados, a Prefeitura manterá um livro de inscrições com numeração em ordem cronológica pela data do pedido, mediante os seguintes documentos:-

a) - para os arrendatários, parceiros e meeiros, contratos entre os interessados e proprietários das terras.

b) - para os pequenos proprietários:-escritura pública da compra do imóvel ou compromisso de compra.

Artigo 4º - A Prefeitura cobrará dos interessados, uma taxa correspondente aos gastos com combustíveis consumidos pelas máquinas durante os trabalhos executados, na base de hora-serviço, com um acréscimo de 10% -

(dez por cento) para a cobertura de despêsas de conservação das mesmas.

Artigo 5º - Poderá a Prefeitura, sempre que houver conveniência, solicitar a colaboração dos técnicos da Secretaría da Agricultura do Estado e da FARESP.

Artigo 6º - Para atendimento da presente lei, constará verba própria no orçamento para o próximo exercício, de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Na medida das necessidades, poderá a Prefeitura contratar tratoristas para a execução dos trabalhos, correndo as despêsas pelas verbas de "Pessoal Variável".

Artigo 8º - Esta lei será regulamentada após 60 (sessenta) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 9 de dezembro de 1 963

JOSE VICENTE AIELLO
Presidente

JOSE MARQUES
1º Secretário

Registrada na Secretaría da Câmara, na mesma data.

ORLANDO TURTELLI
Diretor da Secretaría

Publicado no Jornal Diário de Bauru, edição de 12-12-63

LEI N.o 1.004

JOSE' VICENTE AIELLO, Presidente da Camara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, nos termos do § 3.o, do artigo 38, da Lei Organica dos Municipios, faz saber que a Camara Municipal decretou e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica criado junto ao "Serviço de Assistencia Rural" do Municipio, "SAR", o Departamento de Assistencia Tecnica aos pequenos agricultores do Município.

§ único — A assistencia prevista no presente artigo, será concedida por meio de maquinas agricolas, especialmente tratores e seus implementos adquiridos pela Prefeitura.

Artigo 2.o — Para gosar os beneficios da presente lei, consideram-se pequenos agricultores": — arrendatários de terras, meeiros, parceiros e pequenos proprietários rurais.

§ 1.o — Terão preferencia no atendimento:

a) — arrendatários parceiros e meeiros até 5 (cinco) alqueires;

b) — proprietários até 10 (dez) alqueires.

§ 2.o — Atendidos todos os beneficiados enquadrados no paragrafo 1.o deste artigo e sem prejuizo dos mesmos, a Prefeitura atenderá:

a) — arrendatários, parceiros e meeiros até 10 (dez) alqueires;

b) — proprietários, até 20 (vinte) alqueires.

Artigo 3.o — Para atendimento dos interessados, a Prefeitura manterá um livro de inscrições com numeração em ordem cronológica pela data do pedido, mediante os seguintes documentos:

a) — para os arrendatarios, parceiros e meeiros, contratos entre os interessados e proprietários das terras.

b) — para os pequenos proprietários: — escritura pública da compra do imovel ou compromisso de compra.

Artigo 4.o — A Prefeitura cobrará dos interessados, uma taxa correspondente aos gastos com combustiveis consumidos pelas maquinas durante os trabalhos executados, na base de hora-serviço, com um acrescimo de 10% (dez por cento) para a cobertura de despesas de conservação das mesmas.

Artigo 5.o — Poderá a Prefeitura, sempre que houver conveniencia, solicitar a colaboração dos tecnicos da Secretaria da Agricultura do Estado e da FARESP.

Artigo 6.o — Para atendimento da presente lei, constará verba propria no orçamento para o proximo exercicio, de Cr.$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), suplementadas, se necessario.

Artigo 7.o — Na medida das necessidades, poderá a Prefeitura contratar tratoristas para a execução dos trabalhos, correndo as despesas pelas verbas de "Pessoal Variável".

Artigo 8.o — Esta lei será regulamentada após 60 (sessenta) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 9 de dezembro de 1963.

JOSE' VICENTE AIELLO — Presidente.

JOSE' MARQUES — 1.o Secretario.

Registrada na Secretaria da Camara, na mesma data.

ORLANDO TURTELLI — Diretor da Secretaria.